



URGENTE

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Ofício nº 233/2016/GM-MAPA

Brasília, 22 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
 Senador **RAIMUNDO LIRA**
 Presidente da Comissão Especial de Impeachment
 Senado Federal
 Brasília – DF

Assunto: Resposta ao Ofício nº 098/2016 – CEI2016. Solicita informações. Perícia Oficial.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, e em atenção ao solicitado no Ofício nº 098/2016 – CEI2016, de 20 de junho de 2016, encaminho a Vossa Excelência o Memorando nº 47/2016/SPA-MAPA, da Secretaria de Política Agrícola, o Memorando nº 028/2016/GAB/SMC/MAPA, da Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo, o Despacho n. 00781/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU e a Nota n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, ambos da Consultoria Jurídica desta Pasta, bem como, Parecer n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para conhecimento e medidas de alçada.

Atenciosamente,


BLAIRO MAGGI
 Ministro de Estado da Agricultura,
 Pecuária e Abastecimento



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Política Agrícola
Gabinete

Memo nº 47 / 2016 / SPA-MAPA

Em 21 de junho de 2016.

À Chefia de Gabinete do Ministro – GAB/GM-MAPA,

Assunto: **Solicitação de informações – Perícia Oficial.**

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, que solicita informações sobre crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569, informo, conforme anexos, que os programas de trabalho de suplementação e cancelamento são de responsabilidade da então Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo, da Companhia Nacional de Abastecimento e do Ministério da Fazenda.

2. Adicionalmente, esclareço que o Programa de Trabalho 28.846.0911.00M4.0001 – Remuneração aos Agentes Financeiros para a Administração dos Contratos de Financiamentos destinados à Cafeicultura (Ministério da Fazenda) refere-se à remuneração ao Banco do Brasil decorrente do Contrato de Dação em Pagamento e Administração de Créditos para o acompanhamento, controle e cobrança dos contratos de financiamento agrícola cujos créditos foram objeto de dação em pagamento à União, conforme a Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001.

3. Ante o exposto, sugerimos gestão dessa Chefia de Gabinete para encaminhar o pleito às unidades supracitadas para os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,


NERI GELLER
Secretário

**Programa****2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização****Ação Orçamentária****20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário**

Produto:	Projeto apoiado	Unidade de medida:	unidade
----------	-----------------	--------------------	---------

Momento da ação: Lei+Créditos

Programa: 2014 - Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização

Objetivo:

Fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

Iniciativa: Apoio a projetos de desenvolvimento e fomento do setor agropecuário

Unidade Orçamentária Responsável: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Esfera: 10 - Orçamento Fiscal

Função: 20 - Agricultura

SubFunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Unidade Responsável: Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Cooperativismo

Tipo de ação: Atividade

Origem: PLOA

Ação de Insumo Estratégico: Não

Regionalização na Execução:

Não

Beneficiário:**Produtores rurais****Base legal:**

Constituição Federal, Art. 187, VII; Lei nº 8.171/91, Arts. 84, 85 e 106; e Decreto nº 7.127/2010; Lei nº 10.831, de 2003; Lei nº 11.326, de 2006; Lei nº 12.188, de 2010; Decreto nº 6.040, de 2007; e Decreto nº 6.323, de 2007; Lei nº 10.683/2003; Portaria Ministerial nº 108/1993; Art.4º, IX, da Lei 8.171, de 1991; art. 27, I, "b", da Lei nº 10.683, de 2003; Decreto nº 5.351, de 2005; Lei nº 5885/72; Lei nº 12.187/2009 e Decreto nº 7.390/2010; Art. 2º da Lei nº 4.716/1965; Lei nº 7.291, de 1984; Decreto nº 96.993, de 1988; Anexo I, art. 1º, item II, do Decreto nº 4.629, de 2003; Decreto nº 58.984, de 1966; Resolução do Senado Federal nº 75, de 1995; Cap. II, Item 1, do Anexo à Portaria/SNAP nº 47, de 1987; Título II, Item 4.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 09, de 1989; Título II, Item 4, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1986; Título III, Item 5.2, do Anexo à Portaria/SNAP nº 45, de 1987; Cap. V, art. 17, da Portaria nº 22/1995; Instrução Normativa nº 27, de 2010; Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; Decreto nº 6323, de 27 de dezembro de 2007; Instrução Normativa nº 54, de 22 de outubro de 2008; Instrução Normativa nº 64, de 18 de dezembro de 2008; Instrução Normativa nº 17, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 18, de 28 de maio de 2009; Instrução Normativa nº 19, de 28 de maio de 2009; Decreto 6913, de 23 de junho de 2009; Instrução Normativa 50, de 5 de novembro de 2009; Instrução Normativa nº 21, de 11 de maio de 2011; Lei 9.279, de 1996; art. 45 da Lei nº 8.171, de 1991; Decreto nº 5.351, de 2005; IN MAPA nº 1.305; IN MAPA nº 22, de 2005; Resolução INPI nº 75, de 2000; Lei nº 9.279, de 1996; Lei nº 9.456, de 1997; Lei nº 9.609, de 1998; Lei 9.610, de 1998; Lei nº 10.973, 2004; Lei nº 11.105, 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 7.127/10; Decreto nº 6.041, 2007; Decreto Legislativo nº 70, 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006; Acordo de Cooperação Técnica MAPA/INPI; Decreto nº 6.259, de 2007; PACTI 2012-2015; Política de Desenvolvimento Produtivo (PDP); Lei nº 10.973, de 2004; Lei nº 11.105, de 2005; Decreto nº 5.563, de 2005; Decreto nº 6.476, de 2008; Decreto nº 6.041, de 2007; Decreto Legislativo nº 70, de 2006; MP 2.186-16, de 2001; Portaria Ministerial nº 85, de 2006. Item 'a' do Art. 13 da Lei nº 7.291, de 19/12/1984; e , Decreto nº 769, de 1993.

Descrição:

Promoção da agropecuária nacional pela difusão de tecnologias, estudos e pesquisas afins em agricultura irrigada, estudos de infraestrutura e logística da produção - INFRALOG, promoção e participação em exposições e feiras agropecuárias, apoio ao desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas agrícolas, apoio ao desenvolvimento das cadeias produtivas pecuárias, fomento à indicação geográfica de produtos agropecuários - IG, fomento à inovação no agronegócio, fomento à conservação e ao uso sustentável de recursos genéticos para agricultura e alimentação, apoio ao desenvolvimento do associativismo rural e do cooperativismo, bem como incentivo e apoio ao pequeno e médio produtor agropecuário mediante a aquisição de patrulhas mecanizadas, manutenção e conservação de estradas vicinais e de outras iniciativas com a finalidade de promover o desenvolvimento do setor agropecuário.

Especificação do Produto:

Difusão de tecnologias; capacitação de técnicos e produtores rurais; realização de estudos, projetos de pesquisa e produção de material científico



relacionados ao setor agropecuário; realização de projetos de inovação de agronegócio; incentivo e orientação quanto às boas práticas agropecuárias, à conservação sustentável dos recursos nacionais, à produção animal sustentável e à conservação de recursos genéticos, aquisição de equipamentos, conservação de estradas vicinais, ampliação de estruturas de apoio ao pequeno e médio produtor e desenvolvimento do cooperativismo e associativismo rural.

Forma de implementação: Direta; Descentralizada;

Detalhamento da Implementação:

Mediante convênios, termos de cooperação, contratos, acordos, projetos e parcerias com entidades públicas ou privadas.

Participação social: Não

Plano Orçamentário

0000 - Fomento ao Setor Agropecuário - Despesas Diversas

Caracterização

Unidade Medida

Produto

Plano Orçamentário

0001 - Desenvolvimento e Difusão de Tecnologias, Estudos e Pesquisas afins em Agricultura Irrigada

Caracterização

Apoio e implementação de estudos e projetos que tenham por princípio a utilização da tecnologia de irrigação e drenagem, de modo a garantir uma agricultura produtiva, intensiva e mais eficiente no uso da água. Promoção de ações de capacitação em seus diversos níveis de atuação. Realização de cursos, seminários, dias de campo, implantação de unidades demonstrativas, produção e difusão de material técnico e instrucional, e apoio a outras atividades inerentes ao objetivo desta ação. Sua finalidade é promover o desenvolvimento da atividade irrigada mediante ações e estímulo à difusão de estudos incrementais, de projetos demonstrativos, de capacitação, aí incluídos a tecnologia e culturais adequados, o manejo e o desempenho dos cultivos, sistemas de produção apropriados e integrados à toda cadeia agroprodutiva.

Unidade Medida unidade

Produto Técnico/produtor capacitado

Plano Orçamentário

0004 - Estudos de Infraestrutura e Logística da Produção - INFRALOG

Caracterização

a) Infraestrutura e logística: Fomento e acompanhamento de ações para a melhoria da infraestrutura e redução dos custos logísticos, bem como a realização de estudos, de pesquisas, de troca de informações, de coleta e de fornecimento de subsídios técnicos e estatísticos, no que se refere ao eficiente e adequado processo de armazenagem e/ou escoamento da produção agropecuária nacional para abastecimento interno e exportação. A execução das atividades decorre de parcerias, cooperação técnica ou contratação de serviços. b) Plano Nacional de Armazenagem: Fomentar o desenvolvimento do setor de armazenagem, mediante a elaboração de estudos técnicos e diagnósticos sobre a necessidade de ampliação da capacidade estática existente, com o estabelecimento de uma distribuição geográfica das estruturas de armazenagem em relação às áreas de produção, de eficiência de transporte, de estatísticas de perdas na pós-colheita, etc. Sua finalidade é elaborar estudos de infraestrutura e logística da produção que visem à redução do custo de movimentação de produtos agropecuários com foco na equalização da matriz brasileira de transporte, no Plano Nacional de Armazenagem e na coordenação, acompanhamento e fiscalização do Sistema Nacional de Certificação de Unidades Armazenadoras.

Unidade Medida unidade

Produto Estudo realizado

Plano Orçamentário

0005 - Promoção e Participação em Exposições e Feiras Agropecuárias

Caracterização

Promoção, articulação e organização da participação institucional do Mapa e de seus respectivos órgãos vinculados em feiras e exposições agropecuárias incluídas no calendário de eventos do Ministério. A participação do Mapa será viabilizada com a montagem de estande e a adequada alocação de recursos humanos e materiais para o desenvolvimento das atividades durante o evento agropecuário. Sua finalidade é propiciar à sociedade em geral e ao produtor rural em especial, o acesso às informações e inovações tecnológicas nas diversas áreas do setor agropecuário; projetar e divulgar a imagem institucional do Mapa e detectar novas oportunidades de parcerias e troca de informações para o desenvolvimento agropecuário.

Unidade Medida unidade

Produto Evento realizado

Plano Orçamentário

0006 - Apoio ao Desenvolvimento Sustentável das Cadeias Produtivas Agrícolas

Caracterização

Capacitação de técnicos, produtores e trabalhadores rurais em temas relacionados às boas práticas agropecuárias; implantação de unidades comparativas entre sistemas convencionais de produção e de Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil); construção de Normas Técnicas Específicas da PI Brasil; promoção e marketing nacional e internacional da PI Brasil para produtores, indústrias, distribuidores, consumidores e governos; gestão do sistema de certificação de 3ª parte da PI Brasil junto ao Inmetro e certificadoras. Sua finalidade é apoiar à adoção das boas práticas nas atividades agrícolas, com foco na Produção Integrada Agropecuária (PI Brasil), por meio do fomento a atividades e projetos que visem a rastreabilidade e a sustentabilidade da produção agrícola.

Unidade Medida unidade

Produto Agente beneficiado



Plano Orçamentário

0008 - Apoio ao Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Pecuárias

Caracterização

Parcerias visando à implantação, à capacitação e à difusão de sistemas de produção animal sustentáveis, incluindo a produção integrada, as boas práticas pecuárias, o bem estar animal, o registro genealógico e o melhoramento genético animal; apoio financeiro a estudos, objetivando elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas das cadeias pecuárias, incluindo os equinos; apoio logístico ao reconhecimento de raças de interesse zoogenético no Brasil; apoio financeiro a deslocamentos nacionais/internacionais de fiscais federais agropecuários do MAPA e a deslocamentos nacionais de colaboradores eventuais para participação e/ou fiscalização em atividades pertinentes à boa execução dos itens anteriores (cursos, reuniões, palestras, seminários, workshop's, dias de campo e outras atividades afins, visando à reciclagem/atualização de informações tecnológicas e gerenciais, bem como à adoção de planos integrados de desenvolvimento). Além disso, esta ação também é utilizada para: pagamento de serviços administrativos e de pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros, por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos, e produção e edição de publicações de atos normativos e de divulgação e de disseminação de informações sobre políticas públicas. Sua finalidade é melhorar a competitividade das cadeias produtivas, a qualidade e a segurança dos produtos e das matérias-prima de origem animal, por meio de apoio a projetos de produção animal sustentáveis, incluindo a produção integrada, as boas práticas pecuárias, o bem estar animal, registro genealógico e o melhoramento genético animal.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto/iniciativa apoiado(a)

Plano Orçamentário

000A - Fomento à Indicação Geográfica de Produtos Agropecuários - IG

Caracterização

Realização de levantamentos, estudos e diagnósticos de cadeias produtivas agropecuárias potenciais IG, inclusive sua inserção mercadológica; Apoio a projetos de capacitação de recursos humanos no tema Signos Distintivos (servidores, técnicos e gestores de cooperativas e associações, produtores rurais, representantes de entidades nacionais envolvidas com a formulação de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário); Realização de programas de cooperação técnica com potenciais parceiros institucionais; Orientação, promoção e acompanhamento de processos de reconhecimento de produtos agropecuários protegidos como IG; Desenvolvimento de sistemas de informação que subsidiam e tratam as questões que envolvam a IG de produtos agropecuários; Apoio a projetos visando a melhoria qualitativa de produtos; Acompanhamento e apoio às cadeias produtivas protegidas como IG.

Sua finalidade é fortalecer as cadeias produtivas agropecuárias por meio da IG e ampliar o rol de produtos protegidos por IG no Brasil e em outros mercados de interesse, para agregação de valores econômicos, sociais e ambientais, ampliando sua competitividade. Emissão de instrumento oficial que delimita a área geográfica para registro de indicação geográfica; elaboração de normas e regulamentos relativos ao tema.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto/iniciativa apoiado(a)

Plano Orçamentário

000B - Fomento à Inovação no Agronegócio

Caracterização

Disseminação da cultura e dos mecanismos de propriedade intelectual e de inovação no setor, e promoção do desenvolvimento tecnológico com ênfase nas áreas prioritárias de biotecnologia agropecuária, de agricultura de precisão e de transferência de tecnologia, visando ao atendimento das demandas tecnológicas do MAPA e das cadeias produtivas agropecuárias e agroindustriais. Sua finalidade é ampliar o processo de inovação no setor agropecuário nacional para aumentar sua produtividade, sua competitividade e sua sustentabilidade nos mercados nacional e global, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, para geração de emprego e de renda, e para a inclusão tecnológica do pequeno e médio produtor

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

000C - Fomento à Conservação e ao Uso Sustentável de Recursos Genéticos para Agricultura e Alimentação

Caracterização

Implementação de incentivos e apoio à conservação e valorização de recursos genéticos para a agricultura e alimentação; promoção e apoio à capacitação em transferência de tecnologia e intercâmbio internacional de informações sobre recursos fitogenéticos para alimentação; proposição de normas operacionais, marcos regulatórios e mecanismos voltados à conservação e valorização de recursos genéticos; estímulo ao uso sustentável da agrobiodiversidade brasileira, espécies nativas e variedades locais; apoio a iniciativas e projetos voltados à conservação, valorização, produção e exploração sustentável de cultivares e variedades locais e/ou melhoradas, assim como de espécies nativas de interesse da agropecuária. Sua finalidade é disponibilização de recursos genéticos para a agricultura e alimentação.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário

000D - Desenvolvimento do Associativismo Rural e do Cooperativismo

Caracterização

Organização econômica e social dos indivíduos na sociedade, cujos benefícios se revertam em avanços sociais e melhoria na qualidade de vida da sua comunidade. Contribuição para a diminuição da exclusão social, experimentada por grupos e redes sociais que não dispõem de acesso à plena participação política, econômica e social. Fomento das estruturas associativas e apoiar as práticas de desenvolvimento inclusivo para orientar o bem-estar socioeconômico da população. Apoio à realização de diagnósticos locais ou regionais, e a elaboração de projetos que visem à agregação de valor ao produto das cooperativas. Contribuição para a geração de renda e de oportunidades de trabalho; para a otimização do processo produtivo, organizando a infra-estrutura e os serviços essenciais, agregando valor aos produtos básicos e abastecendo o mercado; para o aumento da oferta interna de alimentos,



contribuindo para suprir as necessidades nutricionais da população; e para melhorar a estruturação sistêmica do setor agropecuário, com a participação organizada de produtores e consumidores ao longo das cadeias produtivas e de abastecimento. Sua finalidade é fortalecer o associativismo rural e o cooperativismo, objetivando a eficiência do setor produtivo e da prestação de serviços.

Unidade Medida unidade

Produto Pessoa capacitada

Plano Orçamentário**000E - Apoio ao Pequeno e Médio Produtor Agropecuário****Caracterização**

Incentivo e fomento à produção agropecuária de pequeno e médio porte por meio da adequação e da manutenção de estradas vicinais, da aquisição e do fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas e de processamento agroindustrial, e pela realização de obras agropecuárias em investimentos de pequeno vulto. Auxílio para correção de solos. Elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos que visem ao desenvolvimento sustentável da pequena e da média produção, bem como apoio à realização de eventos técnicos, de seminários, de palestras, de oficinas, de fóruns, de convenções e de cursos técnicos, visando à promoção, ao intercâmbio, à divulgação de inovações e ao desenvolvimento do agronegócio de pequeno/médio porte.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário**000F - Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização de Contratos de Repasse, Convênios e Instrumentos Congêneres****Caracterização**

Acompanhamento, avaliação e fiscalização dos contratos executados pelas Instituições responsáveis pela Operacionalização dos repasses decorrentes dos projetos agropecuários a que se destinam de forma contínua por Amostragem ou Denúncia, com vistas ao aferimento da exatidão na execução das obras e serviços conforme pactuado nos contratos bem como fiscalizar o Contrato de Prestação de Serviços – CPS, firmado entre o MAPA e a Instituição mandatária para operacionalização dos Contratos de Repasse.

Acompanhamento e fiscalização dos convênios celebrados no âmbito da SDC, que ocorrem de maneira pontual, ou seja, durante a execução do objeto pactuado e ainda, por ocasião da celebração de termos aditivos, momento em que se realizam as fiscalizações parciais, para identificar a atual situação da execução.

Unidade Medida unidade

Produto Contrato de repasse/convênio fiscalizado

Plano Orçamentário**000G - Remuneração ao Agente Formulador do PRODECER****Caracterização**

Prestação de assistência técnica e apoio institucional aos beneficiários do PRODECER. Sua finalidade é implantar agricultura de médio porte moderna e empresarial na região dos cerrados, com vistas ao desenvolvimento dessa região, mediante a incorporação e a consolidação de novas áreas ao processo produtivo.

Unidade Medida unidade

Produto Produtor atendido

Plano Orçamentário**000H - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural****Caracterização**

Promoção da adoção de inovações tecnológicas, gerenciais, ambientais, mercadológicas e sociais pelos produtores e comunidades rurais, por meio dos serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER), em articulação com a pesquisa agropecuária brasileira, criando condições para apropriação de tecnologias que levem ao aumento da produtividade e da renda dos agricultores.

Unidade Medida unidade

Produto Produtor beneficiado

Plano Orçamentário**MP01 - Medida Provisória - Dezembro 2014****Caracterização**

Crédito extraordinário no final de 2014 para apoio a recuperação de infraestruturas rurais danificadas por fenômenos climáticos.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Plano Orçamentário**MP02 - Medida Provisória - Dezembro 2015****Caracterização**

Crédito extraordinário no final do ano de 2015 para apoio à recuperação de infraestruturas rurais danificadas por fenômenos climáticos.

Unidade Medida unidade

Produto Projeto apoiado

Notas de usuário para esta Ação

Data 10/06/2016

Notas de usuário SOF - Exclusão do Plano Orçamentário 0004 -INFRALOG conforme solicitação do Setorial mediante Email.



Data	25/06/2015
Notas de usuário	Ajuste SOF: Inclusão do PO 000I - Monitoramento e Fiscalização de Contratos de Gestão, de Repasse e Convênios, que estava na Ação 213S - Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural, conforme email da COF/MAPA.
Data	23/04/2015
Notas de usuário	SOF - Ajuste no campo Base Legal por solicitação do Setorial no momento de revisão do cadastro para publicação (LOA-2015).
Data	25/06/2014
Notas de usuário	SOF: Exclusão do PO 000H - Assistência Técnica e Extensão Rural dessa Ação de Fomento ao Setor Agropecuário para criação de uma ação específica de ATER mediante cópia da ação N7A5 no momento MP do Cadastro 2014.
Data	08/07/2013
Notas de usuário	SOF - Criação do PO "Assistência Técnica e Extensão Rural para o Produtor Rural".
Data	19/06/2013
Notas de usuário	SOF - Inclusão do PO - Remuneração ao Agente Formulador do PRODECER.



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.196-3, DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos - EMGEA.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Esta Medida Provisória estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais.

Parágrafo único. Nas referências desta Medida Provisória, BB é o Banco do Brasil S.A., BASA é o Banco da Amazônia S.A., BNB é o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e CEF é a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Fica a União autorizada, nas operações originárias de crédito rural, alongadas ou renegociadas com base na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, pelo BB, pelo BASA e pelo BNB, a:

I - dispensar a garantia prestada pelas referidas instituições financeiras nas operações cedidas à União;

II - adquirir, junto às empresas integrantes do Sistema BNDES, os créditos decorrentes das operações celebradas com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador ou com outros recursos administrados por aquele Sistema;

III - receber, em dação em pagamento, os créditos contra os mutuários, correspondentes às operações a que se refere o inciso II;

IV - adquirir os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos das referidas instituições financeiras; e

V - receber, em dação em pagamento, os créditos correspondentes às operações celebradas com recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º As operações a que se referem os incisos II a V serão efetuadas pelo saldo devedor atualizado.

§ 2º Os valores honrados pelas instituições financeiras, por força de garantia nos créditos cedidos à União, de que trata o inciso I, serão resarcidos pela União às respectivas instituições à medida em que recebidos dos mutuários.

Art. 3º Fica a União autorizada a receber, em dação em pagamento, do BB, do BASA e do BNB, os créditos correspondentes às operações de crédito celebradas com recursos do Programa de Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER-II e do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira - FUNCAFÉ.

Parágrafo único. A dação a que se refere o **caput** poderá ser efetuada pelo saldo devedor atualizado.

Art. 4º Nas operações a que se referem os arts. 2º e 3º, fica a União autorizada a realizar encontro de contas com as instituições financeiras federais, abrangendo créditos por estas detidos contra a União, decorrentes da equalização de encargos de que trata o art. 1º da Lei nº 9.138, de 1995.

Art. 5º Ocorrendo inadimplemento em relação aos créditos adquiridos ou recebidos em pagamento pela União, nos termos dos arts. 2º e 3º, os encargos contratuais decorrentes da mora estarão limitados à incidência, sobre o valor inadimplido, da taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia, divulgada pelo Banco Central do Brasil, acrescida de juros de mora de um por cento ao ano, calculados pro rata die.

Art. 6º Fica a União autorizada a:

I - permitir, por títulos de emissão do Tesouro Nacional:

a) com o BB, os títulos da dívida externa brasileira, de emissão da República Federativa do Brasil, considerados pelo valor de face;

b) com o BASA e com a CEF, os créditos referentes a refinanciamentos celebrados

c) com a CEF e com a empresa EMGEA, a que se refere o art. 7º, os créditos decorrentes de obrigações novadas com base na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, considerados pelo valor de face; e

II - adquirir:

a) da CEF, créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e

b) do Banco Central do Brasil, pelo valor de face deduzidas as provisões efetuadas, os créditos contra a CEF e os utilizar em futura capitalização da instituição financeira, nos termos da legislação vigente.

~~§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea "a" do inciso II do caput poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, pelo seu valor de face. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 1º A exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, os créditos adquiridos pela União com fundamento na alínea a do inciso II do caput poderão ser substituídos por novos créditos decorrentes de operações realizadas diretamente com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, pelo seu valor de face. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

~~§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 2º Para fins da substituição referida no § 1º, os valores dos créditos adquiridos pela União serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, desde a data de sua aquisição, descontados os recebimentos ocorridos no período. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

~~§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda, e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF. (Incluído pela Medida Provisória nº 618, de 2013)~~

§ 3º A CEF, a qualquer tempo, poderá readquirir da União, a exclusivo critério do Ministro de Estado da Fazenda e pelo valor de face, os créditos dados para efeito da substituição de que trata o § 1º, admitindo-se a dação em pagamento, também pelo valor de face, de títulos CVSB e CVSD pertencentes à CEF. (Redação dada pela Lei nº 12.872, de 2013)

Art. 7º Fica a União autorizada a criar a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Fazenda.

§ 1º A EMGEA terá por objetivo adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da Administração Pública Federal, podendo, em contrapartida, assumir obrigações destas.

§ 2º A EMGEA terá sede e foro em Brasília, Distrito Federal.

§ 3º O estatuto da EMGEA será aprovado por decreto.

§ 4º A EMGEA, enquanto não dispuser de quadro próprio, poderá exercer suas atividades com pessoal cedido por órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 8º Fica a União autorizada a transferir bens e direitos para a EMGEA, para constituição de seu patrimônio inicial ou aumentos de capital subseqüentes.

Art. 9º A transferência das operações de crédito imobiliário e seus acessórios, em especial as hipotecas a elas vinculadas, da CEF à EMGEA se dará por instrumento particular, com força de escritura pública.

Art. 10. Fica a CEF autorizada, na condição de agente operador do FGTS, a anuir, em nome deste, a assunção, pela EMGEA, de obrigação da CEF para com aquele Fundo.

Parágrafo único. Ocorrendo a assunção a que se refere o caput, fica a União autorizada a garantir, junto ao FGTS, as obrigações da EMGEA.

Art. 11. Fica a EMGEA autorizada a contratar diretamente instituições financeiras federais para gerir seus bens, direitos e obrigações e representá-la judicialmente, nas questões a eles relativas.

Art. 12. O art. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 9º

§ 8º É da União o risco de crédito nas aplicações efetuadas até 1º de junho de 2001 pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e pelas entidades credenciadas pelo Banco Central do Brasil como agentes financeiros, subrogando-se nas garantias prestadas à Caixa Econômica Federal." (NR)

Art. 13. Ficam o BB, o BASA e o BNB desobrigados do risco relativo às operações realizadas, até 30 de novembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais do Centro-Oeste, do Norte e do Nordeste, respectivamente.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o **del credere** respectivo fica reduzido a zero, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários.

Art. 14. A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 9º-A. Os recursos dos Fundos Constitucionais poderão ser repassados aos próprios bancos administradores, para que estes, em nome próprio e com seu risco exclusivo, realizem as operações de crédito autorizadas por esta Lei e pela Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001.

§ 1º O montante dos repasses a que se referem o **caput** estará limitado a proporção do patrimônio líquido da instituição financeira, fixada pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais se subordina à manutenção da proporção a que se refere o § 3º e independe do adimplemento, pelos mutuários, das obrigações contratadas pelas instituições financeiras com tais recursos.

§ 3º O retorno dos recursos aos Fundos Constitucionais, em decorrência de redução do patrimônio líquido das instituições financeiras, será regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Nas operações realizadas nos termos deste artigo:

I - observar-se-ão os encargos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 10.177, de 2001; e

II - o **del credere** das instituições financeiras:

a) fica limitado a seis por cento ao ano;

b) está contido nos encargos a que se refere o inciso I; e

c) será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de avaliação.

§ 5º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do **caput** serão remunerados pelas instituições financeiras com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º Os recursos transferidos e utilizados em operações de crédito serão remunerados pelos encargos pactuados com os mutuários, deduzido o **del credere** a que se refere o § 4º, inciso II;

§ 7º Os bancos administradores deverão manter sistema que permita consolidar as disponibilidades e aplicações dos recursos, independentemente de estarem em nome do Fundo Constitucional ou da instituição financeira.

§ 8º As instituições financeiras, nas operações de financiamento realizadas nos termos deste artigo, gozam da isenção tributária a que se refere o art. 8º desta Lei.

§ 9º Poderão ser considerados, para os efeitos deste artigo, os valores que já tenham sido repassados às instituições financeiras e as operações de crédito respectivas.

I - não haverá risco de crédito para as instituições financeiras nas operações contratadas até 30 de novembro de 1998;

II - nas operações contratadas de 1º de dezembro de 1998 a 30 de junho de 2001, o risco de crédito das instituições financeiras fica limitado a cinqüenta por cento; e

III - o risco de crédito das instituições financeiras, mantendo-se inalterados os encargos pactuados com os mutuários:

a) fica reduzido a zero para as operações a que se refere o inciso I; e

b) fica limitado a três por cento para as operações a que se refere o inciso II.

§ 11. Para efeito do cálculo da taxa de administração a que fazem jus os bancos administradores, serão deduzidos do patrimônio líquido dos Fundos Constitucionais os valores repassados às instituições financeiras, nos termos deste artigo." (NR)

Art. 15. Nas operações a que se refere esta Medida Provisória, poderão ser utilizados títulos de emissão do Tesouro Nacional, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 16. Fica a União autorizada a contratar diretamente as instituições financeiras federais para administrar os créditos por ela adquiridos ou recebidos em pagamento em decorrência do disposto nesta Medida Provisória, com poderes para representá-la em eventuais instrumentos contratuais concorrentes a tais créditos, previamente autorizados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto no art. 30 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, ficam as instituições financeiras federais autorizadas a subscrever ou adquirir ações, quotas ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação e de entidades que administrem sistemas de negociação de títulos, criadas ao amparo da Lei nº 10.214, de 27 de março de 2001.

Art. 18. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.196-2, de 26 de julho de 2001.

Art. 19. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.8.2001 (Edição extra)

*



URGENTE

À Chefia de Gabinete da Secretaria-Executiva – GAB/SE-MAPA,

Assunto: Informações sobre crédito suplementar. CEI.

Conforme solicitado no Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, encaminho, para conhecimento e providências cabíveis, Memo nº 47/2016/SPA-MAPA, de 21 de junho de 2016, que trata sobre informações acerca de crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569. Informo, ainda, que uma via do referido Memorando foi entregue à Chefia de Gabinete do Senhor Ministro, para conhecimento.

Em 21/06/2016

luciana gontijo pimenta
Luciana Gontijo Pimenta
Chefe de Gabinete Substituta



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo
Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo A, 2º Andar, Sala 200 - 70043-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3218 - 2306 - Fax: (61) 3321-4524 - gabinete.sprc@agricultura.gov.br

Memorando nº 028 /2015/GAB/SMC/MAPA

Brasília, 21 de junho de 2016.

Ao Secretário Executivo – SE/MAPA
EUMAR ROBERTO NOVACKI

Assunto: **Solicitação de informações – Perícia Oficial**

Senhor Secretário,

Em resposta ao Memorando-Circular nº 01/2016-GM/MAPA, de 20 de junho de 2016, que solicita informações sobre o Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582,569, informo que, foi aberto crédito suplementar para este Ministério, no valor de R\$ 19.000.000,00 na ação 20ZV (Fomento ao Setor Agropecuário), destinados a atender convênios e contratos de repasse da Secretaria de Mobilidade Social, Produtor Rural e Cooperativismo - SMC, antigas Secretaria de Mobilidade Social – SIMS e Secretaria do Produtor Rural e Cooperativismo – SPRC.

Conforme consta no decreto de 20 de agosto de 2015 a suplementação foi realizada com cancelamento de crédito orçamentário da ação 1510 (Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB).

O Fomento do Setor Agropecuário tem como objetivo fortalecer o associativismo e o cooperativismo rural e promover a implantação e modernização da infraestrutura de apoio à produção agropecuária, incluindo medidas estruturantes de aperfeiçoamento dos serviços concernentes ao desenvolvimento agropecuário, visando à redução de custos e perdas.

O valor da suplementação teve seu montante distribuído dentre os inúmeros convênios para fomento do setor agropecuário, executados por esta pasta.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "André Luiz Gazzola".



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Mobilidade Social, do Produtor Rural e do Cooperativismo
Gabinete

Esplanada dos Ministérios, Bloco D - Anexo A, 2º Andar, Sala 200 - 70043-900 - Brasília/DF
Tel: (61) 3218 - 2306 - Fax: (61) 3321-4524 - gabinete.sprc@agricultura.gov.br

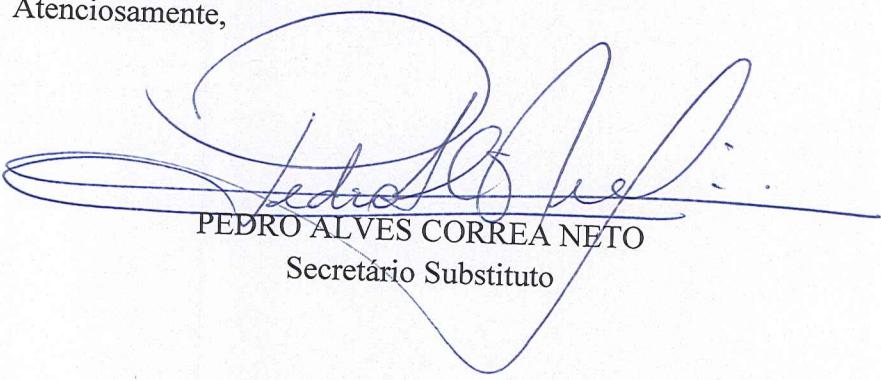
Ademais, não houve tramitação de processo administrativo em relação ao Decreto, tendo em vista não ter havido análise e parecer jurídico sobre a suplementação analisada, em conformidade com a Portaria nº 16, de 29/04/2015, que estabelece os procedimentos para solicitação de alterações orçamentárias.

Ao que se sabe, o referido decreto não passou por apreciação da Consultoria Jurídica deste Ministério.

Informo ainda que não houve edição por parte desta Secretaria de documento alertando a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal.

Coloco-me à disposição para eventuais dúvidas relativas ao assunto pertinentes a esta Secretaria.

Atenciosamente,


PEDRO ALVES CORRÊA NETO
Secretário Substituto



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00781/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.029745/2016-04

INTERESSADOS: GABINETE DO MINISTRO

ASSUNTOS: ATIVIDADE MEIO

1. Aprovo a NOTA n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU, pelos seus próprios fundamentos.
2. Informo, ainda, que não constam nesta CONJUR/MAPA qualquer documento ou mesmo parecer em que tenha havido alerta sobre a incompatibilidade das solicitações com a meta fiscal ou qualquer ato que ateste a compatibilidade das solicitações com a meta fiscal, uma vez que o tema, como esclarecido, jamais foi objeto de análise desta Consultoria Jurídica.

Brasília, 21 de junho de 2016.

LUCAS FONSECA E MELO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000029745201604 e da chave de acesso d02fcf9a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

NOTA n. 01058/2016/CONJUR-MAPA/CGU/AGU

NUP: 21000.029745/2016-04

INTERESSADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE IMPEACHMENT E
CHEFIA DE GABINETE DO MAPA

ASSUNTOS: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES – PERÍCIA OFICIAL

Senhor Consultor Jurídico,

1. Por intermédio do Memorando-Circular nº 01/2016, o Senhor Chefe de Gabinete desta Pasta encaminha, por cópia, o Ofício nº 098/2-16 – CEI2016, do Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente da Comissão Especial de Impeachment, no qual foram formuladas perguntas ao Exmo. Senhor Ministro desta Pasta, visando à instrução processual, e que, uma vez respondidas, serviriam de meio de prova para os trabalhos daquela Comissão Especial.

2. De se ver que a solicitação tem relação com a edição de Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582, 569, 00 (*cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais*), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, diploma legal que foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015, conforme se constata da cópia anexa.

3. De se ver, mais, que referido Decreto foi subscrito pela Presidenta da República e pelo Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.

4. Não consta, com efeito, do referido instrumento a assinatura do Ministro desta Pasta, ainda que tenha sido, como visto, uma das beneficiárias do crédito suplementar aberto ao Orçamento Fiscal da União.

5. Pois bem.

Via de regra, nos decretos em que o titular desta Pasta é, também, subscritor - *por envolver matéria afeta a sua área de competência* - esta Consultoria Jurídica se manifesta, previamente, - *depois de elaborada a respectiva exposição de motivos, bem assim, minutado o instrumento legal que se pretende ver editado* – sob o aspecto legal, o que, pelo que pudemos apurar não ocorreu, - *consoante consulta feita junto aos demais Coordenadores-Gerais desta Setorial da AGU, bem assim junto ao Sistema SIGED - no caso de que se cuida.*

6. Ficou faltando, contudo, a realização de consulta ao Sistema SIDOF, em relação ao qual esta Coordenação-Geral não possui acesso. O Gabinete Ministerial poderá suprir, diretamente, essa ausência.

7. Sem embargo, realizamos consulta ao Sistema SAPIENS, e pudemos verificar que a proposta de Decreto foi objeto de análise, emissão de parecer e aprovação pela Consultoria Jurídica da AGU junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, nos autos do processo nº 03500.201094/2015-84, conforme se observa dos documentos ora juntados.

8. Nessa ordem de ideais, propomos que seja o Senhor Chefe de Gabinete Ministerial informado que esta Setorial da AGU, pelas consultas por nós realizadas, não se manifestou a respeito da edição do Decreto não numerado de crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582, 569, 00 (*cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais*), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, diploma legal que foi publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2015.

À consideração superior

Brasília, 21 de junho de 2016.

CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PINTO
ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL DA CGAA/CONJUR/MAPA/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 21000029745201604 e da chave de acesso d02fcf9a



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E
INTERNACIONAIS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU

NUP: 03500.201094/2015-84

INTERESSADOS: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTOS: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

EMENTA: I – Ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. II – Conformidade com: (a) as competências constitucionais da Presidente da República; (b) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares; e (c) as hipóteses de autorização para a abertura de créditos suplementares previstas na Lei Orçamentária Anual em vigor. III – Pelo encaminhamento à ASTEC/GM.

1. A Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica Projeto de Decreto que: *“Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.”*

2. De acordo com a Exposição de Motivos: (i) o objetivo da proposta é o de reforçar as dotações orçamentárias dos órgãos envolvidos (item 1 do Anexo à EM); (ii) os recursos necessários à abertura do crédito serão obtidos por meio de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2014, bem como de anulação de dotações orçamentárias (item 8 da EM); e (iii) a proposta não afetará a meta de resultado primário para o presente exercício (item 9 da EM).

3. No âmbito deste Ministério, a Secretaria de Orçamento Federal – SOF manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento da proposta.

4. Em relação ao conteúdo, esta Consultoria Jurídica não identificou qualquer óbice ou risco de natureza jurídica capaz de interferir na efetivação dos objetivos da proposta. O Projeto de Decreto está em conformidade com: (i) a competência constitucional da Presidente da República para expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis (art. 84, IV, da Constituição Federal); (ii) as normas constitucionais e infraconstitucionais que regulam a abertura de créditos suplementares (art. 167, V, da Constituição Federal, arts. 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964 e art. 4º, incisos I, alínea

5. No tocante aos aspectos formais, o Projeto de Decreto está em conformidade com as normas que regulam a elaboração de atos normativos no âmbito da administração pública federal (Lei Complementar nº 95/1998 e Decreto nº 4.176/2002).

6. Do exposto, opina-se pela ausência de óbices ou riscos de natureza jurídica capazes de interferir na efetivação dos objetivos do Projeto de Decreto. Pelo encaminhamento à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

A consideração superior.

PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JÚNIOR

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E
INTERNACIONAIS

ADVOGADO DA UNIÃO



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE ASSUNTOS ORÇAMENTÁRIOS, ECONÔMICOS E
INTERNACIONAIS

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS - BLOCO: K - 8º ANDAR - SALA 843 - CEP: 70040-906 - BRASÍLIA - DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO DO CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO: 03500.201094/2015-84

INTERESSADO: Diversos órgãos do Poder Executivo.

ASSUNTO: Projeto de decreto que abre crédito suplementar em favor dos interessados.

1. Aprovo o PARECER n. 00905/2015/PFF/CGJOE/CONJUR-MP/CGU/AGU.
2. Enviem-se os autos à Assessoria Técnica e Administrativa do Gabinete do Ministro de Estado – ASTEC/GM.

WALTER BAERE DE ARAÚJO FILHO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 03500201094201584 e da chave de acesso 7cbbe26b

Documento assinado eletronicamente por WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3858576 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALTER BAERE DE ARAUJO FILHO. Data e Hora: 07-08-2015 16:14. Número de Série: 2150341798641688053. Emissor: AC CAIXA PF v2.

Documento assinado eletronicamente por PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 3858576 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PAULO FERNANDO FEIJO TORRES JUNIOR. Data e Hora: 07-08-2015 14:52. Número de Série: 7160455948378289969. Emissor: AC CAIXA PF v2.

ORGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros								3.000.000
28 846	0911 00M4	OPERAÇÕES ESPECIAIS								3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional								3.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100		3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										3.000.000
TOTAL - GERAL										0
										3.000.000

ORGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar							Valor
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								53.199.212.150
28 841	0907 0365	OPERAÇÕES ESPECIAIS								53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								53.199.212.150
TOTAL - FISCAL			F	6	0	90	0	143		53.199.212.150
TOTAL - SEGURIDADE										53.199.212.150
TOTAL - GERAL										0
										53.199.212.150



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "a", e inciso V, alíneas "a" e "b", item 1, da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, e no art. 38, § 2º, da Lei nº 13.089, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União ([Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015](#)), em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar, no valor de R\$ 55.237.582,569,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e sete milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais), para atender à progressão da inflação, de que a estimativa é de 5,5%.

Art.2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 12 da

Aplicações, no valor de R\$ 1.370.419,00 (um milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e dezenove reais); e

II - anulação de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 55.236.212.150,00 (cinquenta e cinco bilhões, duzentos e trinta e seis milhões, duzentos e doze mil, cento e cinquenta reais), conforme indicado no [Anexo II](#).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de agosto de 2015: 194º da Independência - 1871

DILMA ROUSSEFF
Nelson Barbosa

Este texto não substitui o publicado no BOM, e é de responsabilidade do autor.

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Cidadania

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
UNIDADE: 22101 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CRIBAD
ANEXO I

ANEXO I **PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)**

CÓDIGO DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização		ATIVIDADES						VALOR					
20 608	2014 20ZV	Fomento ao Setor Agropecuário Fomento ao Setor Agropecuário - Nacional	F F	3 4	2 2	40 40	0 0	100 100	19.000.000	19.000.000					
20 608	2014 20ZV 0001									19.000.000					
TOTAL - FISCAL										19.000.000					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										19.000.000					

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25914 - Fundo de Garantia à Exportação

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUFICIENTAÇÃO)

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trans Urbanos - CBTU

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

F	2	0	90	0	344	1.370.419
						1.370.419
						0
						1.370.419

TOTAL - FISCAL

TOTAL - SEGURIDADE

TOTAL - GERAL

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0905	Operações Especiais: Serviço da Dívida Interna (Juros e Amortizações)								53.199.212.150
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 843	0905 0455	Serviços da Dívida Pública Federal Interna	F	2	0	90	0	344	53.199.212.150	
28 843	0905 0455 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Interna - Nacional	F	6	0	90	0	329	53.199.212.150	
			F	6	0	90	0	359	51.396.096.150	
			F	6	0	90	0	371	600.238.000	
			F	6	0	90	0	397	166.097.000	
									92.137.000	
									944.644.000	
	0906	Operações Especiais: Serviço da Dívida Externa (Juros e Amortizações)								2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 844	0906 0425	Serviços da Dívida Pública Federal Externa	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000	
28 844	0906 0425 0001	Serviços da Dívida Pública Federal Externa - Nacional							2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									55.199.212.150	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									55.199.212.150	

ÓRGÃO: 22000 - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

UNIDADE: 22211 - Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2014	Agropecuária Sustentável, Abastecimento e Comercialização								19.000.000
		PROJETOS								
20 605	2014 1510	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB							19.000.000	
20 605	2014 1510 0001	Ampliação e Melhoria da Capacidade Armazenadora da CONAB - Nacional	F	4	2	90	0	100	19.000.000	
TOTAL - FISCAL									19.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									19.000.000	

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	2110	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								15.000.000
		ATIVIDADES								
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							15.000.000	
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	15.000.000	
TOTAL - FISCAL									15.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									15.000.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

 Crédito Suplementar
 Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								2.000.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
28 846	0909 0669	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000)							2.000.000.000	
28 846	0909 0669 0001	Cobertura do Resultado Negativo Apurado no Banco Central do Brasil (Lei Complementar nº 101, de 2000) - Nacional	F	2	0	90	0	144	2.000.000.000	
TOTAL - FISCAL									0	
TOTAL - SEGURIDADE									2.000.000.000	
TOTAL - GERAL									2.000.000.000	

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E	VALOR
	0911	Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros								3.000.000
28 846	0911 00M4	OPERAÇÕES ESPECIAIS								3.000.000
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros								3.000.000
		Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional								3.000.000
			F	3	2	90	0	100		3.000.000
										0
										3.000.000

ÓRGÃO: 75000 - Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal

UNIDADE: 75101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	E	VALOR
	0907	Operações Especiais: Refinanciamento da Dívida Interna								53.199.212.150
28 841	0907 0365	OPERAÇÕES ESPECIAIS								53.199.212.150
28 841	0907 0365 0001	Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna								53.199.212.150
		Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - Nacional								53.199.212.150
			F	6	0	90	0	143		53.199.212.150
										0
										53.199.212.150

*